

DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP)

esfinge online

ATOS DE PESSOAL

Conceitos Técnicos

Fernanda Esmério Trindade Motta

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle



E-Sfinge online –Atos de Pessoal

Legislação aplicável e conceitos utilizados no desenvolvimento do módulo

Pilares estruturais de concepção do módulo:

- Vínculos funcionais estabelecidos entre o agente público e a administração pública;
 - Também recepciona dados de inativos e pensionistas dos RPPs;
- Repercussão na folha de pagamento;

E-Sfinge online –Atos de Pessoal



- As espécies de vínculo do agente público estão discriminadas na "Tabela 103 – Tipo de Vínculo" do esfinge online:
 - Exemplos: membro de poder ou órgão; cargo efetivo; posto efetivo; emprego público; estagiário; agente político em mandato eletivo (com vínculo efetivo em outro Órgão/Instituição, com licença no órgão de origem para o exercício do mandato eletivo) etc;
- Os vínculos funcionais devem observar as respectivas normas de regência;

^{*} O estagiário não cria "vínculo empregatício" (Lei nº 11.778/2008)



Regime Jurídico do Servidor Público

- É o diploma legal que disciplina a relação funcional entre o servidor público e a administração pública;
- É instituído no âmbito de cada ente federativo;
- Contêm os princípios e regras sobre direitos, obrigações, deveres, vantagens e proibições, dentre outros assuntos inerentes à relação funcional;



Regimes Jurídicos do Servidor Público

- Estatutário (institucional);
- Celetista (trabalhista);
- Administrativo especial
 - A lei do regime "especial" pode determinar que sejam aplicados alguns preceitos do estatuto (ou da CLT), desde que compatíveis com a natureza dessa contratação (Prejulgado 1877)

Regimes Jurídicos do servidor público



- Servidor público estatutário ocupa cargo público, incluindo-se os servidores efetivos e comissionados;
- Empregado público (Celetista) possui emprego público, incluindo-se o emprego em comissão;
- Não há regime híbrido ou fora dos previstos na CF/88 (Prejulgado 1364);
- Na adoção dos regimes de cargos ou empregos, aplica-se em regra o regime jurídico único (art. 39, CF e ADI 2135-4);
- O cargo e o emprego público (com quantitativos) são criados por lei, To podendo nas Câmaras Legislativas ser por resolução;

Regime jurídico do servidor temporário (ACT)



- O ACT exerce função pública e não ocupa cargo ou emprego público;
- a lei (local) estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (Prejulgado 1927);
- A quantidade de ACTs não se vincula à quantidade de cargos efetivos ou empregos públicos, e pode ser função diversa do quadro de pessoal se prevista em lei;



Regime Jurídico x Regime de Previdência Social

 Regime jurídico do Servidor Público (de labor) é diferente de Regime de Previdência Social (seguridade social)

- Apenas regimes próprios (RPPS) utilizarão as opções "dados do vínculo de inativo" e "dados do vínculo de pensionista" no e-sfinge online;

FINAL DE MANDATO

Formas de ingresso do servidor no serviço público

- Concurso público (art. 37, II, CF/88)
 - cargo público e emprego público
 - exceto para cargo/emprego em comissão;
- Processo seletivo público (art. 198, § 4º e 5º, CF/88)
 - cargo/emprego público de agente comunitário de saúde ou agente de combate a endemias (Lei 11.350/06 c/c Prejulgados 2064 e 1083);

TCE·SC

Forma de ingresso do servidor temporário

- Processo seletivo (art. 37, IX, CF/88)
- Deve conter critérios objetivos de seleção (Prejulgado 1927);
- Em regra por aplicação de teste seletivo;
- -Possibilidade por exame de títulos (Prejulgado 2041);
- -Excepcionalmente, por dispensa (Prejulgado 2251);
- -Excepcionalmente, por credenciamento/chamada pública (Prejulgado 1994);



PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE OS REGIMES JURÍDICOS

REGIMES	ESTATUTÁRIO	CELETISTA	ESPECIAL
PREVISÃO LEGAL	ESTATUTO	CLT	LEI ESPECÍFICA
NATUREZA	INSTITUCIONAL	CONTRATUAL	ADMINISTRATIVA
OCUPAÇÃO	CARGO PÚBLICO	EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO PÚBLICA
FORMA DE	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	PROCESSO SELETIVO
ADMISSÃO	"AD NUTUM" (COMISSIONADO)	"AD NUTUM" (COMISSIONADO)	
PRAZOS	SEM PRAZO	INDETERMINADO	DETERMINADO

Fonte: Artigo do Ciclo de Estudos do TCE/2011. Disponível em: www.tce.sc.gov.br



Ingresso do servidor público

- A admissão para cargo público compreende a nomeação, a posse e o exercício das atribuições do cargo (e-sfinge online);
- A admissão para emprego público se concretiza na assinatura do contrato de trabalho (não há termo de posse);
- A contratação do **ACT** se concretiza na assinatura do contrato administrativo (não há termo de posse);

*Formalização do processo de admissão - Instrução Normativa TC nº 11/2011

Anexo VII – editais de concursos públicos Anexo VI – Documentos de admissão



Normas regentes dos agentes políticos em mandato eletivo

- Os agentes públicos em mandato eletivo devem obedecer as premissas da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e também Lei Orgânica e Regimento Interno;
- A forma de ingresso é a própria eleição;





Vida funcional do agente público

- O vínculo funcional corresponde a cada relação de trabalho que se estabelece entre o agente público e o empregador.
- A matrícula é o número que identifica cada vínculo funcional.
- Conforme legenda em cores a Tabela 104 do e-sfinge online indica se o evento ocorrido no vínculo funcional deverá ser considerado como "ingresso", "movimento" ou "extinção de vínculo";

Movimentação durante a situação funcional



- Eventos indicados conforme "Tabela 104 Tipo de Movimentação";
- Provimentos derivados: reintegração, readaptação, reversão, recondução, aproveitamento e redistribuição;
- Enquadramentos/transformação de cargo ou emprego (Súmula Vinculante STF n. 43 e Prejulgados 2015, 2109 e 2165);
- Cessão (Prejulgados 984, 1009, 1364 e 1513);
- Licenças, afastamentos e alterações de carga horária (Prejulgados 1265 e 2235);

Extinção do vinculo perante à unidade gestora que informa os dados.



Obrigada!

Dúvidas podem ser encaminhadas para:

helpdesk@tcesc.tc.br

